



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 35 DE 01 DE outubro DE 2025

DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
02 OUT. 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objeto principal seja a obrigatoriedade da presença de Bombeiro Civil nas unidades escolares municipais e em áreas de risco hídrico do Município de Limoeiro do Norte.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 01 de 10 de 2025.

Aprovado por Unanimidade
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim <u>14</u> (<input type="checkbox"/>) Não
Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Abstenções <u>—</u>
Em Sessão <u>Ordinária</u>
Realizado aos <u>02/10/2025</u>
Em <u>Unânime</u> Votação

Lauro Gardenio Pinheiro Machado
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>8070</u>
01 OUT. 2025
Horário: <u>10:13</u>
Responsável



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

MINUTA

LEI N° ___, DE ___ DE ___ DE 202___.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE BOMBEIRO CIVIL NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E EM ÁREAS DE RISCO HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, 01 (um) Bombeiro Civil por turno em cada escola da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir a segurança, prevenção de acidentes e primeiros socorros aos alunos, servidores e à comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a presença de Bombeiro Civil em áreas de risco hídrico e de grande circulação de pessoas, especificamente:

- I – na Barragem das Pedrinhas;
- II – na Barragem do Córrego de Areia;
- III – no Açude da Prainha, localizado no distrito do Bixopá;
- IV – em outros locais que venham a ser regulamentados pelo Município por apresentarem risco semelhante.

Art. 3º Compete aos Bombeiros Civis designados:

- I – atuar na prevenção e no combate a incêndios;
- II – prestar atendimento de primeiros socorros em situações de emergência;
- III – colaborar em planos de evacuação e simulados de segurança;
- IV – atuar na vigilância preventiva em áreas de risco hídrico, evitando afogamentos e acidentes.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto à forma de contratação, atribuições específicas, escalas e controle de presença dos Bombeiros Civis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

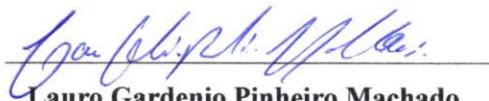
A presente proposição visa garantir maior segurança para estudantes e servidores da rede municipal de ensino, prevendo acidentes e assegurando atendimento imediato em casos de emergência. A presença de Bombeiros Civis nas escolas contribui para a prevenção de incêndios, atendimento pré-hospitalar e a organização de protocolos de segurança, como planos de evacuação e simulados, reduzindo riscos e danos quando ocorrerem incidentes.

Além disso, a atuação preventiva em áreas de risco hídrico — como a Barragem das Pedrinhas, a Barragem do Córrego de Areia e o Açude da Prainha, no distrito de Bixopá — é medida essencial para evitar afogamentos e acidentes em locais de grande circulação e de risco constante. A designação de profissionais especializados aumenta a segurança da população que frequenta esses espaços e contribui para a preservação da vida humana.

A regulamentação proposta permitirá ao Poder Executivo estabelecer critérios técnicos para contratação, lotação, formação continuada e escalas de plantão, garantindo eficiência na execução desta política pública. As despesas poderão ser previstas nas dotações orçamentárias próprias do Município, com suplementação caso necessário.

Dante do exposto, esta iniciativa representa importante avanço na promoção da segurança pública e do bem-estar da comunidade de Limoeiro do Norte, merecendo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de 10 de 2025.


Lauro Gardenio Pinheiro Machado

Vereador